

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT**

### **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

#### **RESOLUÇÃO Nº 16/2017**

**Assunto:** Aprovar o Regimento do Laboratório de Projetos de Arquitetura e Urbanismo Unimonte – no âmbito do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE, no uso de suas atribuições Regimentais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o uso do Laboratório de Projetos de Arquitetura e Urbanismo Unimonte, o qual passa a ser aplicado para as turmas em atividade a partir do primeiro semestre de 2017, cujo Regimento, em sua totalidade, encontra-se anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.**

Santos, 13 de junho de 2017.



**Dr. Ozires Silva**  
**Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Os representantes do *Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE*, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2017, para instituição do Laboratório de Projetos de Arquitetura e Urbanismo, após deliberação aprovou o REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO UNIMONTE, com redação a seguir determinada.

## **Preâmbulo:**

A criação do **LABORATÓRIO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIMONTE** é uma iniciativa da Diretoria Acadêmica, Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo juntamente com seus discentes, e suas atividades serão coordenadas por professores universitários que selecionarão os projetos a serem desenvolvidos.

Nele, será possível a integração de discentes dos diversos períodos letivos do curso de Graduação, de modo que as atividades desenvolvidas não caracterizam-se como atividades profissionais, uma vez que são de fato atividades acadêmicas com interesse didático, respaldadas constitucionalmente pela autonomia desta Instituição de Ensino Superior em desenvolvê-las.

A criação deste Laboratório propõe que relação entre estudantes e professores seja desempenhada de forma horizontal, garantindo o trabalho coletivo, exercício multidisciplinar e total aproveitamento didático.

Tem-se como objetivo maior, complementar a formação de nossos futuros Arquitetos e Urbanistas através do exercício de ações práticas junto a comunidade, oferecendo às parcelas mais carentes da sociedade, o conhecimento e a tecnologia gerados e acumulados na Universidade, independente de fins assistencialistas, político-partidários ou religiosos.

**O LABORATÓRIO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIMONTE** atenderá às entidades representantes de comunidades de baixa renda e de populações sem possibilidades socioeconômicas de acesso aos trabalhos desenvolvidos por

profissionais da área da Arquitetura e do Urbanismo, distribuindo eticamente a produção universitária e ampliando o conhecimento técnico a respeito do exercício na prática da profissão.

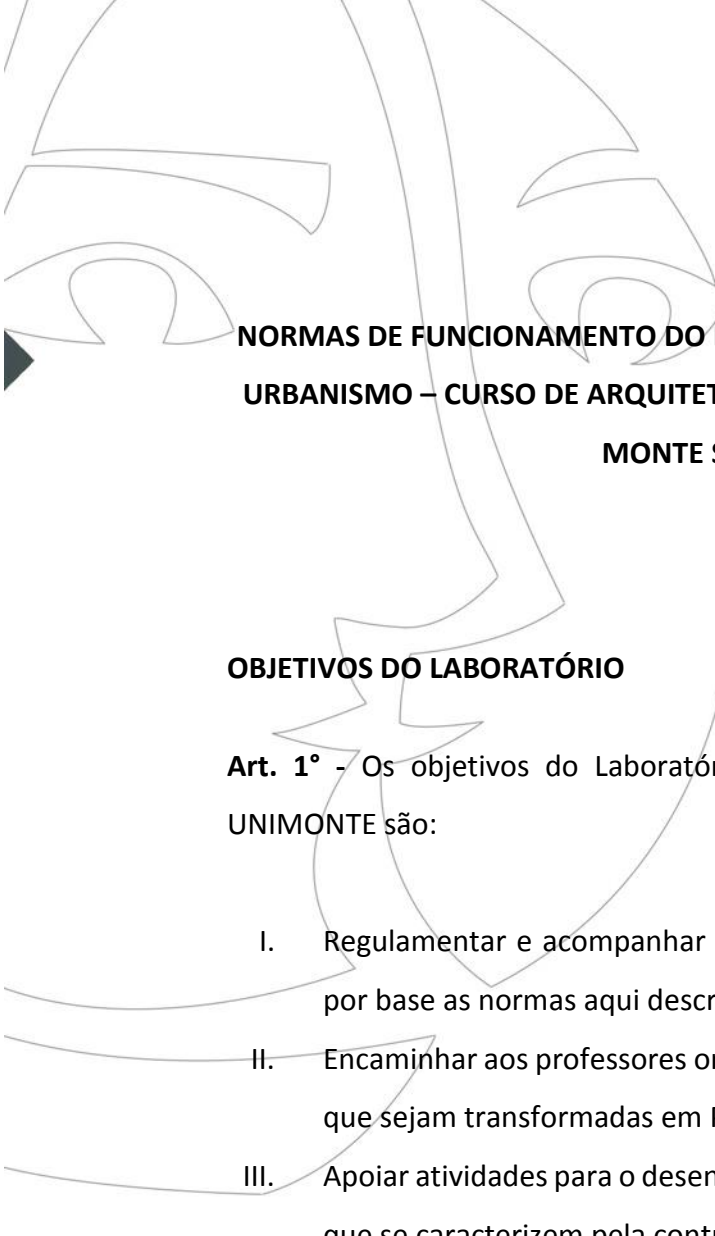
Os alunos do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIMONTE possuirão plena liberdade para se organizarem em equipes de trabalho, a fim de atenderem a demanda apresentada, sendo garantida a integração vertical entre os alunos de diferentes turmas, incentivando-se que estas equipes de trabalho se organizem da forma que seja mais conveniente para a realização de seus trabalhos, sendo autônomas em relação à seleção de projetos e de orientadores, e não sendo remuneradas pelos beneficiários pela execução de seus trabalhos;

Frise-se que todos os trabalhos desenvolvidos dentro do Laboratório de Projetos de Arquitetura e Urbanismo serão acompanhados e orientados por professores universitários da UNIMONTE, que possuem responsabilidade técnica e legal para os projetos.

**O LABORATÓRIO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIMONTE** será aberto à colaboração e ao assessoramento de grupos de pesquisas, laboratórios universitários, profissionais, docentes e estudantes de diferentes áreas do conhecimento, conforme a necessidade de cada projeto a ser desenvolvido, visando sempre a integração interdisciplinar e não restringindo a pesquisa das informações necessárias para o projeto no campo da Arquitetura e do Urbanismo.

Serão divulgadas através de suas equipes de trabalho, todo o conhecimento obtido por meio das atividades de extensão realizadas, à comunidade acadêmica da UNIMONTE e aos demais estudantes de Arquitetura, principalmente através da Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - FeNEA, a fim de promover a socialização do saber e intercâmbio entre os estudantes e demais interessados.

Feitas as considerações iniciais, apresentamos as Normas Gerais de Funcionamento do Laboratório a qual estão submetidos todos os participantes no desenvolvimento dos projetos nele executados.



**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE PROJETOS EM ARQUITETURA E URBANISMO – CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT – UNIMONTE.**

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETIVOS DO LABORATÓRIO**

**Art. 1º** - Os objetivos do Laboratório de Projetos em Arquitetura e Urbanismo da UNIMONTE são:

- I. Regular e acompanhar as atividades desenvolvidas no Laboratório, tendo por base as normas aqui descritas;
- II. Encaminhar aos professores orientadores as solicitações da comunidade de modo que sejam transformadas em Projetos de Extensão;
- III. Apoiar atividades para o desenvolvimento de projetos de arquitetura e urbanismo que se caracterizem pela contribuição efetiva da Universidade à comunidade;
- IV. Proporcionar que as atividades realizadas sejam atribuídas como Atividades Complementares, propiciando aos alunos o desempenho da atividade prática e a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas disciplinas cursadas;
- V. Promover ações de divulgação dos projetos realizados através de exposições, mesas-redondas ou outra forma de divulgação dos trabalhos realizados, bem como incentivar as equipes a escreverem artigos que relatem as experiências realizadas.

## **CAPÍTULO II**

### **PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 2º** - Conforme apontado acima, serão aprovados somente os projetos que representarem uma contribuição efetiva da Universidade à comunidade.

- I. Terão prioridade os projetos demandados pela Administração Pública, pela comunidade interna da UNIMONTE e também por entidades organizadas e com reconhecida contribuição social.
- II. O projeto encaminhado deverá ser elaborado por um ou mais professores e discentes interessados em desenvolvê-lo e sua aprovação seguirá os seguintes procedimentos:
  - a) Elaboração do Projeto a partir de Formulário emitido pela Coordenação do Laboratório;
  - b) Análise por parte da Coordenação;
  - c) Aprovação do Projeto e início dos trabalhos;
  - d) Registro e Cadastro interno no Laboratório para acompanhamento das atividades e arquivo documental.

## CAPÍTULO III

### PROCEDIMENTOS PARA FINALIZAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 3º** - O projeto será considerado finalizado quando a equipe responsável por sua realização:

- I. Submeter os resultados à apreciação da Coordenação através do Formulário para Avaliação de Projetos, o qual deve ser emitido em três vias: (01) uma cópia deverá ficar com a equipe executora do projeto; (01) uma deverá ser arquivada na Coordenação do Curso e outra no Laboratório de Projetos;
- II. Retirar do Laboratório todo o material e documentação relativa ao desenvolvimento do projeto: croquis, rascunhos, maquetes, etc;
- III. Encaminhar ao Laboratório um relato digital da experiência realizada, o qual pode ser feito em forma de artigo, bem como documentos físicos (pranchas, etc) e

digitais e demais informações relativas ao projeto desenvolvido de modo a serem arquivadas nos arquivos do Laboratório e em site vinculado à UNIMONTE.

- IV. O Laboratório se compromete a divulgar em site, ou blog vinculado a UNIMONTE, o relato das experiências desenvolvidas em seu ambiente.
- V. É dever da equipe participar de mesas-redondas, exposições ou outras formas de divulgação organizadas pelo Laboratório.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS PROJETOS**

**Art. 4º** - Cabe aos professores participantes das equipes, autores do projeto, a responsabilidade técnica pelos projetos desenvolvidos.

## **CAPÍTULO V**

### **FUNIONAMENTO DO LABORATÓRIO**

**Art. 5º** - Estão autorizados a desenvolver atividades no funcionamento deste, os alunos e professores da UNIMONTE, e demais pessoas previamente indicadas pela Coordenação do Laboratório;

**Art. 6º** - Durante o andamento do projeto, os materiais produzidos deverão ser armazenados no mobiliário disponível de modo a não prejudicarem o desenvolvimento dos demais projetos em andamento e as atividades cotidianas do Laboratório.

**Art. 7º** - Caberá aos usuários do Laboratório a manutenção da integridade física do espaço, dos objetos, aparelhos e mobiliário.

**Art. 8º** - No caso de dano aos equipamentos do Laboratório ou da utilização dos mesmos por pessoas não autorizadas, o ocorrido será comunicado ao Coordenador do Laboratório

e à Diretoria da UNIMONTE para as devidas providencias.

**Art. 9°** - Qualquer reparo, conserto ou manutenção dos materiais permanentes como monitores, CPU's, teclados, mouses, armários, mesas e cadeiras, ou outros deverá ser registrado e comunicado ao Coordenador do Laboratório.

**Art. 10°** - Fica vedado aos alunos qualquer tipo de instalação de aplicativos e alterações na configuração dos computadores sem a prévia comunicação ao Coordenador do Laboratório.

**Art. 11°** - É proibida a utilização dos equipamentos para o desenvolvimento de atividades outras que as vinculadas ao Laboratório e aos projetos.

**Art. 12°** - É vetado o acesso a sites que não estejam direta ou indiretamente vinculados ao desenvolvimento dos projetos e das atividades desenvolvidas no Laboratório.

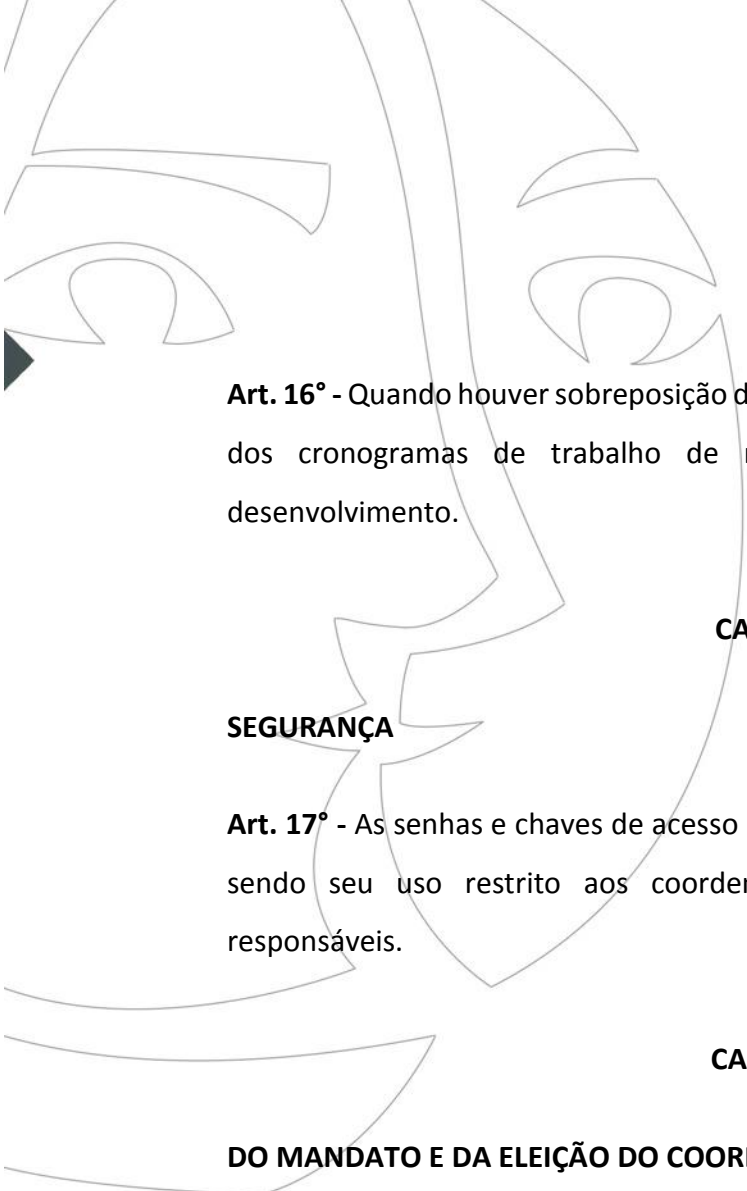
## CAPÍTULO VI

### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 13°** - O horário de funcionamento do Laboratório será de segundas às sextas-feiras, das 13h30 às 17h30.

**Art. 14°** - O uso do Laboratório fora desse horário ficará restrito ao Coordenador do Laboratório e pessoas autorizadas, os quais serão responsáveis pela segurança do Laboratório e dos seus equipamentos.

**Art. 15°** - No horário de funcionamento do Laboratório o acesso para a utilização é livre, desde que não haja diversos projetos sendo executados simultaneamente. Neste caso, haverá a necessidade de agendamento prévio.



**Art. 16°** - Quando houver sobreposição de atividades, deverá ser feita uma reestruturação dos cronogramas de trabalho de modo a atender a todos os Projetos em desenvolvimento.


## **CAPÍTULO VII**

### **SEGURANÇA**

**Art. 17°** - As senhas e chaves de acesso serão registradas junto à direção da UNIMONTE, sendo seu uso restrito aos coordenadores, professores, técnicos ou monitores responsáveis.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO MANDATO E DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO**



**Art. 18°** - O Coordenador do Laboratório terá um mandato de (02) dois anos, podendo desempenhar somente dois mandatos sucessivos.

**Art. 19°** - A coordenação do Laboratório deverá ser exercida por professores do curso de Arquitetura e Urbanismo que tenham área de atuação compatível com as atividades do Laboratório.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO**

**Art. 20°** - Compete ao coordenador do laboratório:

- I. Coordenar e supervisionar as funções do Laboratório e representá-lo quando necessário;



- II. Supervisionar e coordenar o trabalho das equipes no desenvolvimento dos projetos;
- III. Encaminhar à Diretoria da UNIMONTE propostas de ampliação, aquisição de equipamentos e planejamento de recursos humanos;
- IV. Estabelecer e encaminhar normas de funcionamento do Laboratório para aprovação no CEPE;
- V. Elaborar relatórios de atividades do Laboratório e encaminhá-las a Diretoria da UNIMONTE semestralmente;
- VI. Elaborar atas referentes a reuniões realizadas e encaminhá-las a Diretoria da UNIMONTE mensalmente, quando houver.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21°** - Qualquer modificação nas normas de funcionamento do Laboratório deverá ser encaminhada para discussão e aprovação ao CEPE da UNIMONTE.

**Parágrafo único:** Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da UNIMONTE.

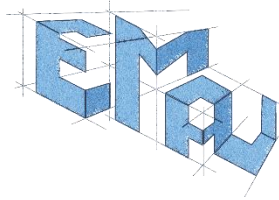
**Art. 22°** - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.



---

Prof. MSc. Tatiana Paula Alvarenga de Carvalho  
Diretora Acadêmica

Anexo à Resolução CEPE N° 16/2017.



## FORMULÁRIO DE REGISTRO DE PROJETOS

ANO

TÍTULO:

ETAPA DO PROJETO:  projeto novo  projeto em continuidade  outros

TIPO DE PROJETO:  educação  comercial  industrial  lazer  
 residencial  saúde  serviços  urbanismo

CLIENTE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CONTATO:

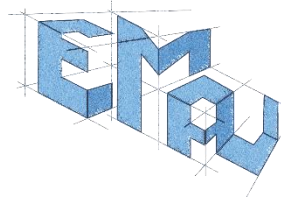
EMAIL:

LÍDER RESPONSÁVEL:

EQUIPE DELEGADA:

PROFESSOR ORIENTADOR:

DESCRIÇÃO DO PROJETO:



LOCALIZAÇÃO

OBJETO DO PROJETO

FOTO 1

FOTO 2

**METODOLOGIA:**

**CHECKLIST:**  FICHA DE CADASTRO  PRÉ-PROJETO  CAD  3D  
 PRANCHAS  MEMORIAL DESCRITIVO  REGISTRO INTERNO  
 RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO  RELATÓRIO DE HORAS